



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E  
DA BIODIVERSIDADE, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA**, Autarquia Federal, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 2501, Bairro Montese, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.200.001/0001-01, neste ato representada pela Reitora Pro Tempore, Professora **JANAE GONÇALVES**, nomeada pela Portaria MEC Nº 556, de 31 de julho de 2025, publicada no DOU Nº 144, de 01 de agosto de 2025, página 18, Seção 2, portador da matrícula funcional nº 1700510; e

o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFOR-Bio**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 e demais alterações, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado à Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém/PA, CEP: 66.610-770, neste ato representado por seu Presidente, **NILSON PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], expedido pela SSP/PA e CPF/MF nº [REDACTED], nomeado por meio do Decreto s/n, publicado no Diário oficial do Estado nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de execução de atividades conjuntas de mútuo interesse em ciência, educação e tecnologia em bioeconomia, restauração e manejo florestal, comunitário e familiar, tendo em vista o que consta do Processo n. 23084.010300/2024-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades conjuntas, de interesse mútuo, entre a UFRA e o IDEFLOR-Bio, visando o desenvolvimento e execução de projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito das ciências agrárias, que envolvam o Estado do Pará, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE UFRA**

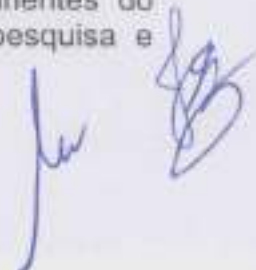
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFRA:

- a) Possibilitar a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão de alunos de graduação de interesse do IDEFLOR, pós-graduação, professores/pesquisadores e técnicos;
- b) Propor projetos de pesquisa e extensão conjunta, em busca de alternativas aos problemas e assuntos de interesse comum;
- c) Realizar cursos, conferências, seminários e simpósios conforme os temas de interesse comum;
- d) Promover o intercâmbio de experiências por intermédio de visitas para projetos específicos;
- e) Analisar, antes do início do afastamento, o pedido de afastamento apresentado pelos docentes, discentes e técnicos da UFRA;
- f) Enviar pesquisadores e técnicos para a instituição parceira;
- g) Receber profissionais da instituição parceira;
- h) Demandar relatório de atividades desenvolvidas a serem entregues para o coordenador do ACT da UFRA;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE IDEFLOR-BIO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IDEFLOR-Bio:

- a) Receber alunos de graduação, pós-graduação, pesquisadores/professores e técnicos nas áreas pertinentes do IDEFLOR para execução de atividades de ensino, pesquisa e





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

extensão de interesse comum para fiel cumprimento dos objetivos de do termo de cooperação técnica ora firmado;

- b) Garantir a permissão de entrada de alunos de graduação, pós-graduação, pesquisadores/professores e técnicos nas áreas pertinentes do IDEFLOR para execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;
- c) Quando necessário, disponibilizar funcionários do IDEFLOR para deslocamento e acompanhamento nas áreas do IDEFLOR de atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou administrativas;
- e) Responsabilizar-se solidariamente por terceiros, sempre que os subcontratar, para a execução de quaisquer atividades decorrentes deste Acordo;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte de amostras de produtos e subprodutos florestais para os laboratórios da Universidade Federal Rural da Amazônia;
- g) Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos, pessoal de apoio e demais recursos técnicos e administrativos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe formalizará o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Ficam previamente indicadas a servidora Gracialda Costa Ferreira, como coordenadora por parte da UFRA, e a servidora Ana Claudia Chaves Simoneti, como coordenadora por parte do IDEFLOR-Bio.

**Subcláusula segunda.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula terceira.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

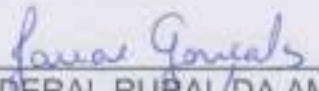
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, 18 de agosto de 2025.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA  
**JANAE GONÇALVES**  
Reitora pro tempore da UFRA

  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE  
– IDEFLOR-Bio  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Ideflor-Bio





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA  
AMAZÔNIA  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,  
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2025 - DCC (11.01.47)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 20/08/2025 10:30 )**

**LUIZ EDUARDO CARVALHO DA SILVA**

DIRETOR - TITULAR

DCC (11.01.47)

Matrícula: ###264#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2025, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: 19/08/2025 e o código de verificação: **62b310477c**